



**Processo....: 20076/2012** Entrada: 05/12/2012 13:35

Interessado.....: PROEN

Expediente.....: Ofício

Nº expediente: 342/12

Origem.....: REIT-PROEN

Tipo assunto...: RESOLUÇÃO

Detalhamento assunto: Revogação da Resolução 034/93 - CONSEPE, que trata de normas para as avaliações, e proposição de nova Resolução para o mesmo tema.

REPARTIÇÃO DE ORIGEM: REIT-PROEN

INTERESSADO(S): PROEN

ENDEREÇO

RUA

FONE

CIDADE

ESTADO

ASSUNTO

Revogação da Resolução 034/93 - CONSEPE, que trata de normas para as avaliações, e proposição de nova Resolução para o mesmo tema.

OBSERVAÇÕES

Ofício PROEN N° 342/2012

Florianópolis, 04 de dezembro de 2012.

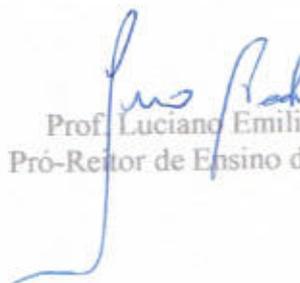
Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, venho pelo presente encaminhar o presente processo referente a revogação da Resolução 034/93 – CONSEPE, que trata de normas para as avaliações, bem como a proposição de nova resolução para o mesmo tema.

Segue em anexo a exposição de motivos e o novo texto. Como Anexo I apresentamos o comparativo entre a resolução atual e a nova proposta.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

  
Prof. Luciano Emilio Hack  
Pró-Reitor de Ensino da UDESC

Ilustríssimo Senhor  
**Murilo de Souza Cargin**  
Secretário dos Conselhos Superiores

E.M. nº 07/2012

Florianópolis, 03 de dezembro de 2012.

Ilustríssimo Senhor  
**Luciano Emilio Hack**  
DD. Pró-reitor de Ensino da UDESC

**Propõe normas e prazos para avaliações do processo ensino-aprendizagem, revogando a Resolução 034/93 – CONSEPE “que Estabelece normas e fixa prazos para avaliações”**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Resolução nº 034/1993 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), ora em vigor, estabelece as normas e prazos para as avaliações nos cursos de graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

A UDESC adota há vários anos um sistema informatizado de registro acadêmico, o que acarreta com certeza na atualização de suas normativas, no que diz respeito ao registro das informações acadêmicas.

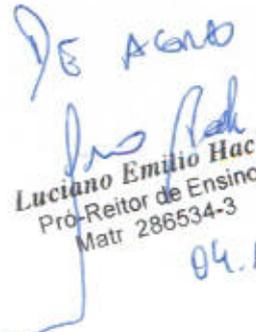
Desta forma, a alteração proposta visa primeiramente à adequação desta Resolução as novas realidades da UDESC, bem como normatizar outras situações que não encontravam respaldo na legislação.

É importante destacar que a presente proposta é resultado de reunião de trabalho com os Diretores de Ensino de Graduação dos Centros da UDESC.

Diante do exposto, solicitamos a revogação da Resolução nº 034/1993 – CONSEPE e aprovação da presente proposta.

Respeitosamente,

  
Jadna Lúcia Neves Heinzen  
Coordenadora de Políticas de  
Ensino de Graduação

  
Luciano Emilio Hack  
Pró-Reitor de Ensino  
Matr 286534-3  
04.12.2012

## Resolução ..... - CONSEPE

Estabelece normas e fixa prazos para avaliações do processo ensino-aprendizagem.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 0000/0000 tomada em sessão de 00 de XXXXXXXXX de 0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada, progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem previstos no Plano de Ensino de cada disciplina.

Parágrafo Único. O Plano de Ensino de cada disciplina aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverá:

- I. Ser apresentado pelo Professor aos acadêmicos no primeiro dia de aula;
- II. Estar registrado no Sistema de Gestão Acadêmica e/ou enviado cópia impressa à Secretaria de Ensino de Graduação até o primeiro dia de aula;
- III. Conter os seguintes itens:
  - a) Identificação;
  - b) Ementa;
  - c) Objetivos geral e específico;
  - d) Conteúdo programático;
  - e) Metodologia;
  - f) Sistema de avaliação (número de avaliações e pesos das mesmas); e
  - g) Bibliografia básica e complementar.

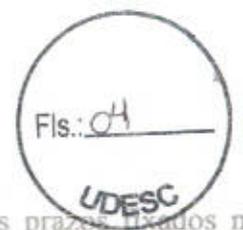
Art. 2º O professor deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) avaliações em cada disciplina por semestre.

Art. 3º. Os resultados das avaliações deverão ser comunicados, pelo professor, diretamente aos acadêmicos e publicados no Sistema de Gestão Acadêmica, a fim de que os mesmos, tomando ciência dos resultados alcançados, possam recuperar conteúdos.

§ 1º. O prazo previsto para a divulgação dos resultados de cada avaliação é de, no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua realização.

§ 2º. Eventualmente, o prazo de 10 (dez) dias poderá ser reduzido para atender aos prazos dispostos no Calendário Acadêmico quanto a inclusão das notas das avaliações e exames finais.

§ 3º Havendo discordância da nota obtida na avaliação, o acadêmico terá direito de solicitar revisão de prova, nos termos das resoluções vigentes na UDESC.



Art. 4º A publicação das notas no Sistema de Gestão Acadêmica deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º O professor deverá, para cada disciplina ministrada, encaminhar à Secretaria de Ensino de Graduação os exames finais realizados e a lista de presença dos acadêmicos nestes exames.

§2º A entrega do Diário Acadêmico deverá ocorrer em conformidade com as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

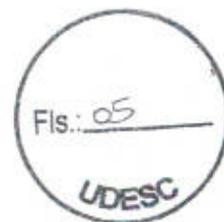
Art. 5º A inclusão da frequência, no Sistema de Gestão Acadêmica, deverá ser realizada até 10 (dez) dias úteis após a realização da atividade de ensino.

Parágrafo Único: Eventualmente, o prazo de 10 (dez) dias poderá ser reduzido para atender aos prazos dispostos no Calendário Acadêmico.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução 034/93 – CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, xx de xx de 2013.

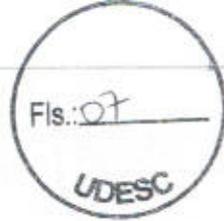
Professor Luciano Emilio Hack  
Presidente do CONSEPE



# ANEXO I



<p><b>Resolução em vigor</b></p> <p>Resolução 034/93 - CONSEPE Estabelece normas e fixa prazos para avaliações. O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,</p> <p><b>CONSIDERANDO:</b></p> <p>1) o que consta do Processo nº 781/93, originário da Pró-Reitoria de Ensino, devidamente analisado pela Câmara de Ensino em reunião de 09.12.1993; e</p> <p>2) a deliberação do plenário deste egrégio Conselho relativa ao referido processo, tomada em sessão de 21.12.1993;</p> <p><b>RESOLVE:</b></p>	<p><b>Proposta de alteração Diretores de Ensino e PROEN</b></p> <p>Resolução ..... - CONSEPE Estabelece normas e fixa prazos para avaliações do processo ensino-aprendizagem.</p> <p>O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 0000/0000 tomada em sessão de 00 de XXXXXXXXX de 0000,</p> <p><b>RESOLVE:</b></p>
<p>Art. 1º - A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada, progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação previstos no Plano de Ensino.</p>	<p>Art. 1º. A verificação do alcance dos objetivos em cada disciplina será realizada, progressivamente, durante o período letivo, através de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem previstos no Plano de Ensino de cada disciplina.</p>
<p>Parágrafo Único - Cada professor deverá, no primeiro dia de aula, divulgar aos alunos o Plano de Ensino da disciplina, constando, entre outros, os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) identificação;</li><li>b) ementa;</li><li>c) objetivos;</li><li>d) conteúdo programático;</li><li>e) metodologia ensino - aprendizagem;</li><li>f) número de avaliações com respectivos instrumentos e cronograma;</li><li>~) bibliografia.</li></ul>	<p>Parágrafo Único. O Plano de Ensino de cada disciplina aprovado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I- Ser apresentado pelo Professor aos acadêmicos no primeiro dia de aula;</li><li>II- Estar registrado no Sistema de Gestão Acadêmica e/ou enviado cópia impressa à Secretaria de Ensino de Graduação até o primeiro dia de aula;</li><li>III- Conter os seguintes itens:<ul style="list-style-type: none"><li>a) Identificação;</li><li>b) Ementa;</li><li>c) Objetivos geral e específico;</li><li>d) Conteúdo programático;</li><li>e) Metodologia;</li><li>f) Sistema de avaliação (número de avaliações e pesos das mesmas);</li><li>g) bibliografia básica e complementar.</li></ul></li></ul>
<p>Art. 2º - Os resultados das avaliações deverão ser comunicados, pelo professor, diretamente aos alunos e afixados em murais a fim de que os mesmos, tomando ciência dos resultados alcançados, possam recuperar conteúdos.</p> <p>Parágrafo Primeiro - o prazo previsto para a divulgação dos resultados de cada avaliação é de, no</p>	<p>Art. 2º O professor deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) avaliações em cada disciplina por semestre.</p>



máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - Havendo discordância da nota obtida na avaliação caberá ao aluno o direito de solicitar revisão de prova, nos termos da Resolução nº 084/92 - CONSEPE

Art. 3º - As médias semestrais, as notas das provas finais e as médias finais deverão ser publicadas pela Secretaria e obedecerão os prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 3º. Os resultados das avaliações deverão ser comunicados, pelo professor, diretamente aos acadêmicos e publicados no Sistema de Gestão Acadêmica, a fim de que os mesmos, tomando ciência dos resultados alcançados, possam recuperar conteúdos.

§ 1º. O prazo previsto para a divulgação dos resultados de cada avaliação é de, no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua realização.

§ 2º. Eventualmente, o prazo de 10 (dez) dias poderá ser reduzido para atender aos prazos dispostos no Calendário Acadêmico quanto a inclusão das notas das avaliações e exames finais.

§ 3º Havendo discordância da nota obtida na avaliação, o acadêmico terá direito de solicitar revisão de prova, nos termos das resoluções vigentes na UDESC.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º A publicação das notas no Sistema de Gestão Acadêmica deverá obedecer aos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§1º O professor deverá, para cada disciplina ministrada, encaminhar à Secretaria de Ensino de Graduação os exames finais realizados e a lista de presença dos acadêmicos nestes exames.

§2º A entrega do Diário Acadêmico deverá ocorrer em conformidade com as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Art. 5º A inclusão da frequência, no Sistema de Gestão Acadêmica, deverá ser realizada até 10 (dez) dias úteis após a realização da atividade de ensino.

Parágrafo Único: Eventualmente, o prazo de 10 (dez)

	dias poderá ser reduzido para atender aos prazos dispostos no Calendário Acadêmico. Fls.: 08
	Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de _____ data, revogando-se a Resolução 034/93 - CONSEPE e demais disposições em contrário. UDESC

RECEBIDO

05/12/12  
*[Handwritten Signature]*  
Secretaria dos Conselhos